



Concorrência



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CENTRAL
Juntos, Trabalhando Pelo Povo

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 025/2024
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2024
ÓRGÃO: SECRETARIA DE
ASSUNTO: ANULAÇÃO DE ATO ADMINISTRATIVO DE E
REPUBLICAÇÃO DE EDITAL

DECISÃO

Considerando que os atos vinculados à Administração Pública estão estritamente em harmonia com as regras e princípios constitucionais e infraconstitucionais;

Considerando que as contratações públicas devem ser realizadas por meio de processo licitatório, a princípio, cujas regras e procedimentos são previamente definidos pelo Ente licitante, e o vulto desta contratação apresenta-se como significativo;

Considerando a necessidade de conceder maior amplitude, clareza, abrangência e avaliação das regras do presente edital de licitação, bem assim segurança jurídica a todos que de alguma forma participarão deste processo;

Considerando que é poder/dever da autoridade competente revisar, seja por provocação ou de ofício, e em caso de constatação superveniente de atos insanáveis, anulá-los, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam;

Considerando que tal decisão anulatória tem como finalidade a preservação da transparência, legalidade e segurança jurídica dos atos administrativos de contratação;

É que, com base nas normas regentes, em especial, o artigo 71 e parágrafos da lei nº 14.133/21, bem assim no princípio da autotutela e buscando preservar o interesse público, evitando a manutenção de processo licitatório eivado de nulidade, em que poderá ocasionar dispêndio dos já escassos recursos municipais, entendo que a melhor solução é a sua anulação, com fundamento na súmula nº 473 do STF, que assim prevê:

“a administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CENTRAL
Juntos, Trabalhando Pelo Povo

de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial”.

Destaque-se que com base no artigo 71, § 2º, da lei nº 14.133/21, a motivação do ato anulatório tem como base o fundamento de que se valeu o parecer da engenharia para desclassificar a proposta da empresa ALPHA3 CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA – ME, que segundo o signatário, teria ela apresentado erros e omissões cujas correções não teriam sido realizadas mesmo após abertura de diligência.

Não obstante, após revisão do ato classificatória da proposta da empresa tida como vencedora, COMMAC CONSTRUÇÃO TERRAPLANAGEM MÁQUINAS E SERVIÇOS EIRELI, constatou-se que também esta teria apresentado as mesmas inconsistências em sua proposta, mas sendo indicada como vencedora.

Dessa forma, considerando o aparente tratamento desigual deferido às duas propostas, e diante da insanável retificação, bem assim considerando o atual estágio do processo sob análise, decido que a melhor solução será declarar nulos todos os atos praticados no processo licitatório de contratação nº 025/2024, desde a apresentação de propostas e todos os demais atos subsequentes, devendo retroagir a esta fase, nos termos do artigo 71 e parágrafos da lei nº 14.133/21:

Art. 71. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

- I - determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
- II - revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;
- III - proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
- IV - adjudicar o objeto e homologar a licitação.

§ 1º Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam,



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CENTRAL
Juntos, Trabalhando Pelo Povo

e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

§ 2º O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

§ 3º Nos casos de anulação e revogação, deverá ser assegurada a prévia manifestação dos interessados.

§ 4º O disposto neste artigo será aplicado, no que couber, à contratação direta e aos procedimentos auxiliares da licitação.

III – CONCLUSÃO

Dessa forma, com fundamento no quanto acima aduzido, anulo os atos administrativos praticados desde a fase de apresentação de propostas e demais subseqüentes, devendo o Agente de Contratação republicar o edital de licitação da Concorrência Pública nº 001/2024, dando prosseguimento aos atos posteriores.

Após publicação, abra-se prazo aos interessados, que, querendo, manifeste-se fundamentadamente no prazo legal de 05 (cinco) dias.

É como decido.

Central/BA, em 02 de dezembro de 2024.

José Wilton Alencar Maciel
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CENTRAL
Juntos, Trabalhando Pelo Povo